Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Amilton Maranoski - PV,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 85 /2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mar-2019-11:01-034865-1/1

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos, provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.

Art. 2º A realização do Baile de Debutantes deverá ocorrer anualmente, no mês de novembro e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 3º O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco,11 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a necessidade se instituir o "Projeto Debutante Social" com o objetivo de valorizar a ações de bem estar, saúde e cidadania na integração social, assistência social que melhora a qualidade de vida de grupos vulneráveis do Município de Pato Branco.

Com a aprovação deste projeto de lei, o sonho de ter uma festa de debutantes se tornará realidade para adolescentes de Pato Branco, que são contempladas com edições do Projeto Debutante Social, as quais terão direito ao vestido, sapato e maquiagem, e uma noite mágica em todo o mês de novembro de cada ano.

Elas serão escolhidas por meio do Cadastro Único e, além de realizar o sonho de debutar, participam de diversas atividades de promoção ao bem-estar, saúde e cidadania. As jovens receberão formação, sobre criação de texto, cultura do município, sexualidade, cuidados com a saúde da mulher, etiqueta, informática, entre outros.

O projeto Debutante Social deverá envolver várias entidades governamentais e não governamentais, CRAS, CREAS, Secretaria de Assistência Social, clubes de serviços, Associação de Moradores, entidades de classes, e empresários.

O poder executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Ação Social, fica autorizado a estabelecer parcerias aos órgãos públicos e entidade da sociedade civil organizada, promover ações e movimentos no sentido de conscientizar e incentivar a Secretaria de Assistência Social, sendo de grande importância no qual a lei se propõe.

É necessário destacar a importância da participação de todas as entidades sociais e representativos no contexto municipal, pois só assim seremos um município com uma responsabilidade social que condiga com a realidade da nossa sociedade investirmos nas políticas sociais e no fortalecimento da cidadania.

Pato Branco, 11 de março de 2019.

Amilton Maranoski – PV
Vereador Proponente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 85/2019.

Pato Branco, 13/03/2019

Joecir Bernardi - SD
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2019

Autor: Amilton Maranoski - PV
Relator: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Súmula: Institui no Município de Pato Branco o Projeto Debutante Social e dá outras providências.

RELATÓRIO

Através do Projeto em análise, o Vereador proponente busca Instituir no Município o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos de idade, que sejam provenientes de famílias inscritas no CAD Único do município.

A proposta prevê que o evento deverá ocorrer anualmente, nos meses de novembro, devendo ainda integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Ainda no bojo do projeto de lei estabelece que o objetivo principal do mesmo é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Por fim, a proposta prevê ainda que a administração municipal poderá celebrar parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada com vistas ao cumprimento do Projeto.

ANÁLISE

A proposta é de grande relevância, principalmente no que se refere a valorização destas jovens que geralmente não conseguem usufruir de evento de debutantes face a sua condição social.

Todos sabemos o quanto é importante para estas jovens, poderem participar de um evento que contribuirá muito para o crescimento pessoal e de auto estima dessas meninas e por consequência trará muito benefícios para a vida pessoal delas.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR.
Protocolo Geral
21/Mar/2019-11:10:03
0340/1-14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Quero parabenizar o Vereador proponente pela propositura pois entendo ser dever social do poder público, promover a valorização e a inserção social das famílias carentes do município.

Cabe salientar ainda que trata-se de um gesto simples para o poder público e de enorme relevância para essas meninas e suas famílias. Assim o Município de Pato Branco estará mostrando para o Brasil de que aqui as jovens carentes do município são valorizadas e respeitadas.

Outro aspecto extremamente importante é o lado psicológico da iniciativa, pois sabemos que debutar é um sonho de toda menina, onde as que não conseguem realiza-los, certamente ficarão com esta frustração para o restante de suas vidas, enquanto que as que conseguem debutar terão a alegria, satisfação e felicidade de terem seus sonhos realizados, trazendo consequências positivas para as próximas etapas de suas vidas.

Para evitar posicionamento alegando ser vício de iniciativa devido aos gastos públicos, cabe destacar de que perante o grande alcance da medida os valores gastos podem ser chamados de pequenos investimentos realizados, com benefícios diretos para as pessoas que mais precisam, além de que poderão serem realizadas parcerias visando cobrir as despesas.

Não tenho dúvidas de que este evento será marcante para as vidas das famílias contempladas e para o próprio município, pois o evento se assemelha aos casamentos comunitários, os quais possuem também grande alcance social.

VOTO DO RELATOR

Considerando a análise anteriormente exposta, onde está evidente o interesse público, além de que do ponto de vista e ótica de justiça e redação não existem óbices a sua tramitação e aprovação, assim, opino favoravelmente a tramitação, bem como a aprovação do presente projeto de lei.

Assim, diante das alegações e considerações apresentadas, opto por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, a regular tramitação e aprovação da presente matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 18 de março de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Relator

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Joecir Bernardi – SD
Presidente

Amilton Maranoski - PV
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 85/2019.

Pato Branco, 22/03/2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

Excelentíssimo Senhor
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 25/03/19
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

REQUERIMENTO Nº 703/2019

Requer à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski – PV, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

O vereador infra-assinado, **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP**, presidente da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal,** solicitando à Secretaria Municipal de Assistência Social, para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei nº 85/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski – PV, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

A manifestação deste departamento é de extrema importância para posterior emissão do parecer deste relator.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de março de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan
Vereador – PP

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

ATA Nº 03/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 03 (três) dias do mês de abril de 2019, às 17h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável ao Projeto de Lei (substitutivo) nº **88/2019** - Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, do Poder Executivo do Município de Pato Branco, estabelecidas pela Lei Municipal nº 4742, de 29 de fevereiro de 2016. Será solicitado parecer jurídico desta Casa a respeito dos Projetos de Lei nº **206/2018** - Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Munícipio de Pato Branco e dá outras providências; e nº **45/2019** - Cria o Programa Internet Cidadã, destinado a atender aos usuários da Unidade de Pronto Atendimento – UPA e das demais unidades básicas de saúde. O vereador Ronalce informou que solicitou a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social a respeito do Projeto de Lei nº **85/2019** - Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; e está aguardando a resposta para depois emitir seu parecer. O vereador Fabrício informou que solicitou a manifestação do Executivo quanto ao Projeto de Lei nº **210/2018** - Revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992 (Estádio de Futebol Os Pioneiros); e solicitou a manifestação da Sanepar quanto ao Projeto de Lei nº **213/2018** - Dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; e está aguardando as respostas para depois emitir seu parecer sobre os dois Projetos de Lei. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 03 de abril de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

ATA Nº 04/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2019, às 16h30, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir parecer favorável aos Projetos de Lei nº **89/2019** (Regime de urgência), que dispõe sobre a remoção, guarda e depósito de veículos, removidos, apreendidos e retirados de circulação, bem como serviço de remoção de veículos em decorrência de infração de trânsito à Legislação em vigor nas vias do Município de Pato Branco; e nº **70/2019**, que cria o Programa "Cidade Contra a Dengue". O vereador Ronalce informou que o Projeto de Lei nº **206/2018,** que proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício sonoros no Município de Pato Branco foi arquivado a pedido do proponente. O projeto nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras; e que o Projeto de Lei nº **85/2019,** que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" segue aguardando a manifestação da Secretaria Municipal de Assistência Social. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: nº **213/2018**, que dispõe sobre o corte do fornecimento residencial de água por falta de pagamento da tarifa correspondente; nº **126/2019**, dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco; nº **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp; e nº **210/2018,** que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, permanecem aguardando resposta de requerimentos encaminhados ao Executivo Municipal e algumas entidades do município. O vereador Moacir Gregolin informou que os projetos que estão sob sua relatoria também permanecem aguardando resposta do Executivo Municipal e de algumas entidades do município. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 06 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

1418

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 32/2019/APM

Pato Branco, 08 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Senhor Presidente,

PL nº 85/2019.

Informamos aos ilustres vereadores respostas relativas aos Requerimentos abaixo descritos, constantes do Ofício nº 251/2019-DL, de 26 de março de 2019:

- Requerimentos **nºs 689, 690, 691, 692, 693**(PL nº 70/2019), **694, 696, 698, 699, 700, 701, 702, 703** (PL nº 85/2019), **704, 705, 706, 708, 709, 712, 714, 715, 716, 718, 719**(PL nº 16/2019), **720**(PL nº 78/2019), 721 (PL nº 80/2019), **723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731/2019.**

Respeitosamente.

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Assistência Social

Memorando: 114/19	Pato Branco, 02 de abril de 2019.
Da: Secretaria de Assistência Social	
Para: Gabinete – Cristina Piacentini	
Assunto: Resposta Requerimento Nº 703/2019 – Projeto Debutante Social	

Quanto ao Projeto de Lei 85/2019, de autoria do vereador Amilton Maranoski, que institui o Projeto Debutante Social, somos de parecer favorável, pela importância de valorizarmos, ainda mais, as adolescentes de nosso município, focando em ações que elevem sua autoestima, o protagonismo e sua autonomia, o que refletirá em uma postura mais ativa diante das situações de vida. Ter uma festa de 15 anos é o sonho de quase todas as meninas, muitas delas, entretanto, não o concretizam por questões financeiras.

Achamos importante que o mês e data fiquem a critério de escolha por parte da municipalidade e que não coincidam com eleições municipais, estaduais ou federais e ainda "que o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais, participantes dos serviços e projetos da Secretaria de Assistência Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas"

Por mais que se subentende a idade, é importante deixar claro que as adolescentes participantes deverão completar 15 anos, no ano de realização do evento.

Nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Anne Cristine Gomes da Silva Cavali
Secretária de Assistente Social

Rua Teófilo Augusto Lobola, 264 - Bairro Sambugaro CEP: 85.502-480 - Fone: (046) 3225-5544 - Email: admsocial@patobranco.pr.gov.br

P.1633-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 85/2019

Os membros da Comissão de Políticas Públicas se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 85/2019, de 12 de março de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.**

O projeto em questão, do proponente vereador Amilton Maranoski - PV, tem por objetivo instituir em Pato Branco/PR o Projeto Debutante Social. Tal projeto visa atender meninas que tenham completado 15 (quinze) anos de idade e que sejam provenientes de famílias inscritas no CAD Único do município.

Foi solicitado à Secretaria Municipal de Assistência Social para que se manifestasse sobre a matéria, considerando que o projeto de Lei em análise prevê sobre tal Secretaria a responsabilidade pela execução da Lei. Em sua resposta, a referida Secretaria mostrou-se totalmente favorável ao tema, apresentando apenas pequenas sugestões de modificações no texto do projeto que, após análise desta Comissão, merecem ser acatadas e serão objeto de emendas a serem apresentadas por esta Comissão.

No que diz respeito à conveniência, utilidade e oportunidade da matéria, esta comissão entende que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público, pois é uma forma de levar às adolescentes mais carentes do município a oportunidade de usufruirem de sua festa de 15 (quinze) anos com a família e os amigos.

Sendo assim, após análise criteriosa da matéria em tela por esta comissão e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 19
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 85/2019, de 12 de março de 2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

APROVADO
Data 03/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Cardinho Antonio Pozzo - PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica o artigo 2º do Projeto de Lei nº 85/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 2º A realização do Baile de Debutantes deverá ocorrer anualmente, ficando a data a critério de escolha por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, não devendo coincidir com eleições municipais, estaduais ou federais."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Exmo. Sr.
Vilmar Maccari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Fabricio Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP,** membros da Comissão de Políticas Públicas, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para deliberação plenária a seguinte **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 85/2019, de 12 de março de 2019, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

APROVADO
Data 03/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Ausentes os vereadores Sadinho Antonio Pozzo - PROS e Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

EMENDA ADITIVA Nº 1:

Insere o artigo 5º no Projeto de Lei nº 85/2019, renumerando os demais:

"Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes para participação no Projeto Debutante Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 14 de maio de 2019.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

ATA Nº 05/2019 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 (quinze) dias do mês de maio de 2019, às 16h00, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas: **Fabrício Preis de Mello - PSD, Moacir Gregolin - MDB e Ronalce Moacir Dalchiavan – PP (Presidente)** e os assessores parlamentares Neivor Barro, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em emitir PARECER FAVORÁVEL aos Projetos de Lei nº **85/2019**, que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências; **43/2019,** que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e **75/2019,** que dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos municipais, para os convocados pela Justiça Eleitoral do Estado do Paraná, que efetivamente atuam nas Eleições Gerais e dá outras providências. Foi concordado em emitir PARECER CONTRÁRIO aos Projetos de Lei nº **13/2019**, que institui a "Semana Municipal da Saúde Bucal" no Município de Pato Branco e nº **14/2019**, que institui no Município de Pato Branco, o mês "Janeiro Branco", dedicado à realização de ações educativas para difusão da saúde mental. Os membros concordaram também que será necessário solicitar a manifestação da Secretaria Municipal de Educação com relação ao Projeto de Lei nº 140/2019, que institui as comemorações do Dia das Mães, Dia dos Pais e Dia das Crianças no âmbito dos estabelecimentos da rede municipal de ensino e dá outras providências, para que depois esta comissão possa deliberar e emitir o parecer deste projeto. O relator desta matéria, vereador Ronalce, informou que solicitará mais prazo para emissão do parecer. O mesmo vereador informou que o Projeto de Lei nº **36/2019,** que institui as avaliações periódicas anuais dos prédios escolares e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino de Pato Branco, que está sob sua relatoria, segue aguardando o parecer da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Os membros da comissão, ao debater o Projeto de Lei nº **185/2018**, que estabelece normas para o atendimento à demanda de vagas para crianças nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Pato Branco, optaram por solicitar novamente PARECER JURÍDICO, considerando a manifestação feita pelo Ministério Público no dia 12/04/2019. O vereador Fabrício informou que os Projetos de Lei que estão sob sua relatoria: **113/2019**, que autoriza a criação do Serviço de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal via aplicativo WhatsApp e dá outras providências; e **126/2019**, que dispõe sobre o atendimento e implantação de vagas de estacionamento preferenciais aos portadores de Fibromialgia e Ataxia no Município de Pato Branco e dá outras providências estão aguardando a chegada das respostas dos requerimentos que foram feitos. O vereador informou ainda que solicitou mais prazo para emitir o parecer do Projeto de Lei nº **210/2018**, que revoga o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1157, de 21 de outubro de 1992, que autorizou o Executivo Municipal aceitar doação de imóvel e outros bens do Pato Branco Esporte Clube. Estádio de Futebol Os Pioneiros, devido à complexidade da matéria. Também informou que solicitará PARECER JURÍDICO a respeito do Projeto de Resolução nº **4/2019**, que institui o Título "Mietta Santiago" no Legislativo de Pato Branco, considerando que já está em trâmite nesta Casa de Leis o Projeto de Resolução nº 3/2019, que institui o Prêmio "Mulher Destaque" de Pato Branco. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 15 de maio de 2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Presidente

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Aline Monike Barão
Assessora parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 18
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 85/2019.

Pato Branco, 21/05/2019.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PROJETO DE LEI Nº. 85/2018

O Vereador **Rodrigo José Correia – PSC** relator nomeado para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 85/2019, vem mui respeitosamente requerer parecer jurídico deste, para que posteriormente possa juntamente com a Comissão de Orçamento e finanças analisar a matéria e exarar parecer.

Pato Branco 29 de maio de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 20
Visto

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 85/2019.

Pato Branco, 03/06/2019.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 21
Visto

Projeto de Lei nº 85/2019
Autoria: Amilton Maranoski (PV)

PARECER JURÍDICO

O nobre vereador Amilton Maranoski (PV) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que por objeto *instituir no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social".*

As justificativas dão conta de fundamentar a propositura do projeto, pautando-se o Edil, basicamente, no cunho social que a propositura busca, no sentido de trazer sonhos a adolescentes de baixa renda.

É o conciso resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

Primeiramente, destacamos que o parecer jurídico foi requerido pelo relator da Comissão de Orçamento de Finanças, de sorte que o projeto já passou pelo crivo das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Públicas, o que denota que o projeto vai necessariamente a Plenário para discussão e deliberação.

Embora não haja apontamento específico no pedido de fl. 19 em relação às competências enumeradas no art. 63, do Regimento Interno, faremos uma análise jurídica genérica quanto à matéria, até mesmo porque como dito alhures, há parecer favorável das Comissões de Justiça e Redação e de Políticas Públicas.

A intenção do nobre Vereador é extremamente plausível, na medida em que se busca oportunizar que adolescentes de 15 anos possam participar de um evento de debutantes, sendo, certamente, o sonho de muitas meninas desta idade.

Tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 22
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Ademais, em última análise, a proposição atende o disposto no art. 188, da Lei Orgânica do Município, haja vista que assegura direito ao lazer, à cultura e à dignidade das adolescentes. É a redação do dispositivos:

> Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município **assegurar** à criança, **ao adolescente**, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o **direito** à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à habitação, à profissionalização, **à cultura, à dignidade**, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Como o art. 4º, do projeto em tela confere atribuições à Secretaria Municipal de Assistência Social, tal dispositivos poderia ser vetado pelo Chefe do Poder Executivo, por possível afronta ao art. 32, §2º, III, da LOM.

Todavia, à fl. 12 há manifestação favorável por parte da própria Secretaria, o que, em tese, haverá concordância por parte do Executivo Municipal.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Municipal de Pato Branco
Sede Administrativa: Carlos Almeida

No mais, feita a ressalva acima, não há óbice para a devida discussão e deliberação em Plenário quanto à presente proposição legislativa, motivo pelo qual exaramos parecer favorável.

Pato Branco, 2 de julho de 2019.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 85/2019

O Vereador Amilton Maranoski - PV, propôs o Projeto de Lei nº 85/2019 que institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

Justifica o proponente que a presente demanda visa valorizar a ação de bem estar, saúde e cidadania na integração social, assistência social que melhora na qualidade de vida de grupos vulneráveis do nosso município.

Enfatiza que após a aprovação da presente matéria o sonho de ter uma festa de debutantes se tornará realidade à muitas adolescentes que completarão 15 anos e que as famílias estejam regularmente inscritas no CAD Único do Município, devendo o evento ocorrer anualmente no mês de novembro.

Autorizando ainda o Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal de Assistência Social firmar parcerias com órgãos públicos, entidades da sociedade civil organizada, clubes de serviços, associações de moradores, entidades de classe e empresários.

Após análise dos membros da Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente a análise criteriosa deste relator, os membros da referida comissão atendendo ao que preceitua o art. 63 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optaram por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 2 de julho de 2019.

Rodrigo Correia

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva - PT
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2406/2019
Data: 26/07/2019 - Horário: 14:09
Legislativo - EM 104/2019

O vereador que abaixo assina, **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei nº 85/2019, de 12 de março de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.**

APROVADO
Data 05/01/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2:

Modifica o art. 1º, ao Projeto de Lei nº 85/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 1° Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos, provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.
>
> Parágrafo Único. O "Projeto Debutante Social" ocorrerá anualmente, no mês de novembro integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco."

Pato Branco, 15 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 26
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2408/2019
Data: 26/07/2019 - Horário: 14:12
Legislativo - EM 105/2019

Exmo. Sr.
VILMAR MACCARI
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador que abaixo assinam, **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA SUPRESSIVA** ao **Projeto de Lei nº 85/2019, de 12 de março de 2019 – Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.**

APROVADO
Data 26/07/2019
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1:

Suprime o disposto no art. 2º, do Projeto de Lei nº 85/2019.

Pato Branco, 15 de julho de 2019.

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos, provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.

Parágrafo único. O "Projeto Debutante Social" ocorrerá anualmente, no mês de novembro integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes para participação no Projeto Debutante Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski - PV.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 23 Visto

"Sonho de Menina"

terça, 20 de agosto de 2019

I Debut Social "Sonho de Menina" terá vinte participantes em Pato Branco



Na reunião da diretoria da Associação Empresarial desta semana a coordenadora do Núcleo da Mulher Empresária, Gisele Datsch, compartilhou como será o I Debut Social de Pato Branco. O projeto denominado "Sonho de Menina", será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e empresas patrocinadoras da iniciativa privada.

O I Debut Social "Sonho de Menina", permitirá a participação de forma gratuita de vinte meninas, oriundas de famílias previamente cadastradas pela Secretaria Municipal de Ação Social, num universo de quase 300. Os vestidos, a decoração, fotos e vídeos e as demais despesas da festa serão custeadas através de patrocinadores. De acordo Gisele Datsch, os requisitos para escolha das meninas serão estar estudando com frequência e aproveitamento escolar de no mínimo 75% e ter feito ou ainda fazer 15 anos em 2019, além de não ter filhos ou estar vivendo em União Estável. Conforme Gisele, as empresárias do Núcleo da Mulher Empresária serão as "madrinhas" das debutantes.

O presidente da Associação Empresarial, Ezaul Zillmer, disse que será um momento inesquecível para elas e seus familiares. "Parabenizamos o Núcleo da Mulher Empresaria e nossos parceiros nesta iniciativa que com certeza agregará muito na vida destas meninas".

O Debut Social "Sonho de Menina", será no dia 30 de outubro na Sociedade Rural Pato Branco, com início às 19h00, com tudo o que um maravilhoso baile de debutantes tem direito asseguram os organizadores.

Fonte: Assessoria de Imprensa

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 29
Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.386, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos,provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.

Parágrafo único. O "Projeto Debutante Social" ocorrerá anualmente, no mês de novembro integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes para participação no Projeto Debutante Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:BB827A62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/08/2019. Edição 1829
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2019. PREGÃO PRESENCIAL nº 30/2019 EMPRESA: Heltecnica Equipamentos para Escritório Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 78.130.457/0001-08, inscrição estadual nº 32102068-24, com sede na Rua Mato Grosso, nº 628, bairro vila nova, CEP 85.605-280, na cidade de Francisco Beltrão, estado do Paraná. OBJETO: a implantação de registro de preços para futura eventual aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais. Do Prazo de Vigência: de até 12 (doze) meses. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Dotação Orçamentária: 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003.000 – Manutenção dos serviços administrativos – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011.000 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica (40%) – Fundef – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (102). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025.000 – manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (303) (495) (497). 09.00 - Departamento da Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – Órgão gestor – 08.244.0008.2.045 – Manutenção dos Serviços Sociais – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 10.00 – Departamento de Agricultura e meio ambiente – 10.01 – Divisão de Agricultura – 20.606.0020.2.031 – Assistência ao produtor rural – 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços urbanos – 11.01 – Divisão de serviços rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e melhoramentos de estradas vicinais – 44.90.52 – Equipamentos e Material permanente – Fonte (000). 02.00 – Governo Municipal – 02.01 – Gabinete – 0201.04.122.0002.2.002 – Manutenção do Gabinete do Prefeito – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 03.00 – Departamento de Administração – 03.01 – Divisão de Administração – 04.122.0003.2.003 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40% – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103) (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000) (303) (495). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.02 – Divisão de Assistência Social – 08.243.0005.6.001 – Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.01 – Divisão de Assistência Social – 08.244.0008.2.045 – Manutenção dos Serviços Sociais – Órgão Gestor – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 09.00 – Departamento de Assistência Social – 09.03 – Divisão do Fundo Municipal de Assistência Social – 08.244.0008.2.030 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social – 33.90.32 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 680, 729, 902, 939, 1091, 1135, 1147, 1232. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Da Contratação e entrega: As licitantes que tenham seus preços registrados obrigar-se-ão a cumprir todas as condições dispostas na Ata de Registro de Preços. A contratação terá vigência pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da devida publicidade legal. A cada aquisição será emitida Nota de Empenho respectiva em favor da licitante vencedora. A contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto da Licitação. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração. Na hipótese de a licitante primeira classificada ter seu registro cancelado e/ou não firmar a contratação no prazo e condições estabelecidos, poderá ser firmada contratação com a segunda classificada, desde que nas mesmas condições propostas pela primeira e atendidas as especificações e prazos exigidos neste Edital. A entrega dos materiais, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade em até 5 (cinco) dias após a solicitação, e será formalizada através da autorização de compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os departamentos municipais. Da Revisão do Registro de Preços: A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo a Administração convocar os fornecedores registrados para negociar novos valores, conforme parte final do artigo 10 do Decreto Municipal nº 43/2007. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odkoviz. O produto a ser fornecido é:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	UNIT.	TOTAL	MARCA
1	1	Calculadora - Fita de bytes para emenha, visor LCD com 12 dígitos tem- bulmente de 2 cores, impressora paralela de 2 bytes de impacto (3 linhas) 4 operações básicas, percentagem, correção de parcelas automáticos, 4 teclas de memória, margem de duas linhas (Mark Up ou Gross Margin, GM), Cálculo (chamada do cálculo), Iniciação do artigo), Raiz quadrada, Diferença Percentual e Porcentagem, Cálculo de Taxa Tributária de Iucal, Conversão de moeda, Duplo e triplo zero, Alimentação Bi- ual automático, Cálculo em cadeia, Virgula flutuante, Arredondamento	9	UNID	800.00	$ 400.00	elgin
1	2	Cartucho de toner compatível Samsung original SCX3217A	10	UNID	240.00	$ 400.00	samsung
1	3	Cartucho de toner Original Samsung 3400	13	UNID	185.00	$ 2.967.00	samsung
1	4	Cartucho de toner Samsung 2850 Original	40	UNID	160.00	$ 400.00	samsung
1	5	Cartucho de toner Samsung Original 1665	5	UNID	150.00	750.00	samsung
1	6	Cartucho de toner Samsung Original 4729	5	UNID	130.00	650.00	samsung
1	7	Cartucho de toner Samsung Original 5320XL	10	UNID	179.00	1.790.00	samsung
1	10	Cartucho de Toner Original Samsung 4216	38	UNID	188.00	7.144.00	samsung
1	11	Cartucho de Toner Original Samsung 3635 c/ chip	15	UNID	248.00	3.720.00	samsung
1	12	Cartucho de Toner Original Samsung SCX 4521	5	UNID	189.00	945.00	samsung
1	13	Cartucho de Toner Original Samsung SCX 4623	50	UNID	148.00	7.400.00	samsung
1	14	Cartucho de Toner Original Samsung SCX 5530 X preto	20	UNID	279.00	5.580.00	samsung
1	19	Kit cartucho D-204 Samsung Original	4	UNID	279.00	1.116.00	samsung
1	22	Cartucho de toner Lexmark 60 BH Original	3	UNID	317.00	951.00	lexmark
1	23	Cartucho de toner Samsung D-205 Original	36	UNID	279.00	10.308.00	samsung
1	24	Cartucho Brother TN 900 Ciano/Am.	15	UNID	270.00	4.050.00	brother
1	29	Cartucho de toner Samsung ML 3710 ND	12	UNID	279.00	3.338.00	samsung
1	30	Cartucho toner Samsung D-111L Original	50	UNID	159.00	7.950.00	samsung
1	31	Cartucho toner Samsung D - 201L Original	8	UNID	364.00	2.912.00	samsung
1	33	Cartucho toner MLT-D203U	10	UNID	309.00	3.090.00	samsung

TOTAL POR FORNECEDOR: R$ 77.629,00. Município de Mariópolis – Contratante – Neuri Roque Rossetti Gehlen - Prefeito Municipal. Mariópolis, 22 de Agosto de 2019.

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro
CEP 85502-450
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 316/2019

Sumula: Aprova o Regimento Interno da XIII Conferencia Municipal de Assistencia Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pato Branco no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1.304 de 02 de outubro de 1995, por meio de Deliberação em reunião extraordinária realizada no dia 09 de agosto de 2019.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, que ocorrerá no próximo dia 28 de agosto de 2019, às 13:30horas, no Centro de Eventos de Pato Branco, sito à Rua Benjamin Borges dos Santos, nesta cidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga se todas as disposições em contrário.

Pato Branco, 09 de agosto de 2019.

Bruno Facin
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CMAS CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 - Bairro Sambugaro
CEP 85502-450
Fone: (46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná

REGIMENTO INTERNO DA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, TEMÁRIO

Art. 1º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e realizada em 28 de agosto de 2019.
Art. 2º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social foi convocada pelo Decreto Municipal Nº 8.526 de 13 de agosto de 2019, publicado em 15 de agosto de 2019.
Art.3º A XIII Conferência Municipal da Assistência Social constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social –SUAS.
Art.4º A XIII Conferência Municipal tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger 01 (um) Delegado para XII Conferência Estadual de Assistência Social.
Art.5º A XIII Conferência Municipal tem como tema: "Assistência Social: Direito do Povo, com Financiamento Público e Participação Social", e está organizada em 3 Eixos:
EIXO 1: A assistência Social é um direito do cidadão e dever do Estado,
EIXO 2: Política Pública tem que ter financiamento público;
EIXO 3: A participação popular garante a democracia e o controle social

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art.6º A XIII Conferência Municipal será presidida pelo Presidente do CMAS.
Parágrafo único. Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente do CMAS assumirá a Presidência.
Art.7º A XIII Conferência Municipal deverá ser realizada a partir das seguintes etapas: a)Palestra/Painéis sobre o Tema e os 3 Eixos; b) Grupos de Trabalhos por Eixos; c) Plenária Final/Deliberações a partir dos prioridades definidas pelos grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art.8º Poderão se inscrever como participantes da XIII Conferência Municipal todos os atores envolvidos na Política de Assistência Social subdivididos nas seguintes categorias:
I - Delegado com direito a voz e voto na conferência:
a) Representantes governamentais;
b) Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:
1. usuários e organizações de usuários;
2 entidades representantes dos trabalhadores do SUAS;
3. entidades ou organizações de assistência social
II - Convidados: participantes parceiros da Política de Assistência Social indicados pelo conselho de assistência social para a participação na conferência com direito a voz;
III- Observadores: participantes previamente inscritos e selecionados, segundo os critérios estabelecidos e o número de vagas disponíveis.
Parágrafo único. Dentre os Convidados deverá ser priorizado a participação de:
I - gestor da Política de Assistência Social e demais políticas setoriais;
II - trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;
III - representantes de organizações de trabalhadores do SUAS e de outras Políticas que fazem interface com a Assistência Social;
IV - representantes de entidades e organizações de assistência social;
V - usuários da Política de Assistência Social;
VI - representantes de organizações de usuários da Política de Assistência Social;
VII - representantes do conselhos de políticas setoriais e defesa de direitos;
VIII - representantes da academia;
IX - representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário
Art.9º São Delegados(as) Natos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art.10 O credenciamento dosparticipantes da XIII Conferência Municipal será efetuado no dia 28 de agosto das 13:00 às 13:30 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.
Art.11 As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS

Art.12 As Palestras/Painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 3(três) eixos.
Art.13 Deverá um(a) Relator(a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala do(a) expositor(es) sobre o tema.
Art.14 As intervenções dosparticipantes será de 05 (cinco) minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito à Mesa.

CAPITULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO

Art. 15 Os grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 3 Eixos da Conferência.
Art. 16 Deve-se assegurar que todos os Eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 Grupo de Trabalho por Eixo.
Art.17 Cada Grupo de Trabalho deve construir no máximo 07 (sete) propostas de deliberação para o respectivo Eixo debatido, das quais: até 5 (cinco) propostas de deliberação para o próprio município; uma proposta de deliberação para o estado, uma proposta de deliberação para a União.
Art. 18 As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos, com a respectiva indicação se são para o próprio município, para o Estado ou para a União.

CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL

Art. 19 A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.
Art. 20 Na Plenária final terão direito a voto os Delegados devidamente credenciados na XIII Conferência Municipal. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.
Art. 21 As Deliberações na Plenária Final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos Grupos de Trabalho considerando os 3 Eixos da Conferência.
Art. 22 As propostas de deliberação construídas pelos Grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos delegados, visando à definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização pelo ente estadual.
Art.23 A Plenária Final deve resultar em um conjunto de no máximo 15 deliberações para o próprio município; 3 deliberações para o Estado e3 deliberações para União.
Art.24 O Produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio conforme orientação do CNAS.

CAPÍTULO IX
DA ELEIÇÃO DO(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 25 Na Plenária Final serão eleitos 01 Delegado(a) titular e um suplente para participar da XII Conferência Estadual de Assistência Social.
Art.26Serão candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual de Assistência Social, os participantes elencados no inciso I do artigo 8º desta Regimento.
Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) a Delegados(as) para a XII Conferência Estadual deverão apresentar documento de identificação pessoal.
Art.27 A escolha dos(as) 02 delegados(as), sendo um titular e um suplente para a XII Conferência Estadual, entre participantes da XIII Conferência Municipal, atendendo o disposto pela RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 004/2019 - CEAS/PR.
§ 1º. A escolha dos(as) Delegados(as) para a XII Conferência Estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social, sendo 01 (um) representante governamental.
§ 2º. Será eleito(a) 01 (um) suplente de delegado(a) para a XII Conferência Estadual, também representante governamental.
Art.28 A relação do Delegado para a XII Conferência Estadual eleito e seu respectivo suplente deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.
Parágrafo Único. Na impossibilidade do(a) Delegado(a) titular estar presente na conferência Estadual, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

DA ELEIÇÃO DO COLEGIADO

Art. 29 Será eleita a ala da sociedade civil que formará o colegiado do CMAS para gestão 2019/2021.
Art. 30 Serão eleitas oito entidades que integrarão o colegiado, respeitando a proporcionalidade, sendo:
I. 03 vagas para entidades de Assistência Social;
II. 03 vagas para entidades representantes de trabalhadores do SUAS;
III. 02 vagas para entidades representantes dos usuários.
Parágrafo único: serão consideradas eleitas as entidades mais votadas, ficando as demais como suplentes.
Art. 31 As entidades terão o prazo de dois dias úteis para indicação de seus representantes, sob pena de perda de mandado quanto a não indicação, e ascensão da entidade suplente na votação.

CAPÍTULO X
DAS MOÇÕES

Art.32 As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da XIII Conferência Municipal, devidamente assinadas por 50% de Delegados(as) presentes, até a instalação da Plenária Final.
Parágrafo Único. As Moções poderão ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.
Art.33 As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria dos votos dos(as) Delegados(as).

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.
Parágrafo único. Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.
Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.
Art. 36 Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da XIII Conferência Municipal aptos(as) a votar, bem como o número de convidados(as).
Art. 37 O presente Regimento entrará em vigor após sua aprovação em plenária do CMAS.

Pato Branco, PR, 09 de agosto de 2019.

Bruno Facin
Presidente do CMAS
Pato Branco – PR

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO
RESOLUÇÃO Nº 119 DE 26 DE AGOSTO DE 2019.
Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do CONIMS para o Exercício de 2019.
A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos: https://www.conims.com.br/ e http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO ELETRÔNICO**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE — **Nº.: 30/2019 - PE**
CNPJ: 06.136.808/0001-88 — Processo Administrativo: 84/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 84/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 30/07/2019 — Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparello, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 84/2019
b) Licitação Nº: 30/2019-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 26/08/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS, DESTINADA ATENDER ÀS NECESSIDADES OPERACIONAIS DO CONIMS (em Reais R$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores: Ordr de Itens — Total dos Itens
- 302071 - SAARA OBRAS E SERVIÇOS LDTA - ME — 1 — 135.195,52
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) — 1 — 135.195,52
Dotação(ões): 2.301.3.3.90.37.30.30.00.00 (37)

Altair José Gasparello

ESTADO DO PARANÁ — **PREGÃO ELETRÔNICO**
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE — **Nº.: 31/2019 - PE**
CNPJ: 06.136.808/0001-88 — Processo Administrativo: 85/2019
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530 — Processo de Licitação: 85/2019
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR — Data do Processo: 05/08/2019 — Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparello, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, à vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nº.: 85/2019
b) Licitação Nº: 31/2019-PE
c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO
d) Data Homologação: 26/08/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS (em Reais R$)
g) Fornecedores e Itens Vencedores: Ordr de Itens — Total dos Itens
- 301081 - Viação Mariana Ltda — 2 — 425.567,20
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s) — 2 — 425.567,20
Dotação(ões): 2.302.3.3.90.39.30.30.00.00 (16)

Altair José Gasparello

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.386, DE 23 DE AGOSTO DE 2019

Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o "Projeto Debutante Social", destinado a atender meninas que completarão 15 anos,provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município.

Parágrafo único. O "Projeto Debutante Social" ocorrerá anualmente, no mês de novembro integrando o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Art. 2º O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para a consecução dos objetivos previstos nesta lei.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social se encarregará da adequada inscrição das adolescentes para participação no Projeto Debutante Social, bem como do número de adolescentes a serem beneficiadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Amilton Maranoski.

Gabinete do Prefeito, 23 de agosto de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PROJETO DE LEI Nº 85/2019

RECEBIDO EM: 12 de março de 2019

SÚMULA: Institui no Município de Pato Branco o "Projeto Debutante Social" e dá outras providências. (Destinado a atender meninas que completarão 15 anos, provenientes de famílias inscritas no CAD Único do Município. A realização do projeto deverá ocorrer anualmente, no mês de novembro e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco. O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências)

AUTOR: Amilton Maranoski – PV

LEITURA EM PLENÁRIO: 13 de março de 2019

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de março de 2019.
RELATOR: Carlinho Antonio Polazzo – PROS
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 22 de março de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 23 de março de 2019.
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 21 de maio de 2019.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 21 de maio de 2019.
RELATOR: Rodrigo José Correia - PSC
PARECER **FAVORAVEL** PROTOCOLADO EM: 3 de julho de 2019.

VOTAÇÃO SIMPLES

3 de julho de 2019 - Retirado de pauta, para melhor análise da matéria, a pedido do vereador Claudemir Zanco - PDT. Ausentes na sessão, os vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS, conforme Requerimento nº 1462/2019 e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, conforme Requerimento nº 1509/2019.

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 5 de agosto de 2019 – Aprovado com 10 (dez) votos. Aprovado com **emendas modificativa e supressiva.**
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 7 de agosto de 2019 – Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco - PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – SD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin - MDB, Rodrigo José Correia - PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP.
Ausente, o vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 562/2019/DL, de 8 de agosto de 2019.

SANÇÃO: **Lei nº 5386, de 23 de agosto de 2019.**

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste edição nº 7459, de 27 de agosto de 2019 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/8/2019. Edição nº 1829.

Câmara aprova projeto de lei "Debutante Social"

Assessoria

A Câmara Municipal de Pato Branco aprovou em primeira discussão e votação, na segunda-feira (5), o projeto do vereador Amilton Maranoski (PV) para que seja instituído no município o Projeto Debutante Social. A ideia é promover uma ação para as meninas que completarão 15 anos e pertencem a famílias inscritas no Cadastro Único dos programas sociais em Pato Branco. Maranoski é suplente e apresentou o projeto neste ano quando assumiu uma cadeira na Câmara Municipal.

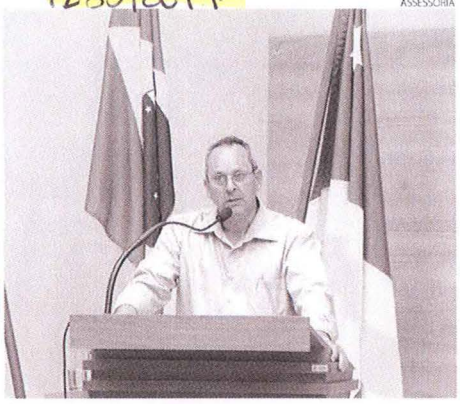
O objetivo principal do projeto é promover palestras e atividades que englobem saúde, educação, inserção no mercado de trabalho, comportamento, oportunizando a convivência social e a vivência de novas experiências. A realização do Baile de Debutantes deverá ocorrer anualmente, com exceção dos anos eleitorais, e deverá integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

O texto do projeto prevê que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizado a estabelecer parcerias com os órgãos públicos e entidades representativas da sociedade civil organizada, promover ações, e movimentos de conscientização e incentivo para realizar os objetivos previstos.

O projeto de lei "Debutante Social" recebeu parecer favorável de todas as comissões da Câmara e foi aprovado por unanimidade pelos vereadores.

PL 85/2019

ASSESSORIA



Amilton Maranoski (PV) apresentou o projeto Debutante Social

Programação da Semana da Pátria começa a ser organizada em Pato Branco

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 32 Visto

DIVULGAÇÃO PMPB



A programação completa deverá ser divulgada em breve

Reunião realizada no Gabinete Municipal definiu o tema do desfile de 7 de setembro

Assessoria

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizou, nessa terça-feira (6), uma reunião, no Gabinete Municipal, sobre a programação da Semana da Pátria. Na ocasião, estiveram presentes os diretores de escolas, representantes das secretarias municipais, vereadores, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, empresas e demais entidades parceiras.

Neste primeiro momento, ficou decidido que o desfile, a ser realizado no dia 7 de setembro, na área central de Pato Branco, terá como tema: "A história da nossa história". Além disso, diferentemente dos anos anteriores, em 2019, os blocos serão formados por alunos das escolas municipais e por representantes das entidades.

Durante a Semana da Pátria, haverá celebrações itinerantes. O início da programação será no dia 02 de setembro, na Praça Presidente Vargas; nos dias 03, 04, 05 e 06, as atividades acontecerão na sede do Corpo de Bombeiros, CEU das Artes e do Esporte, Largo da Liberdade e no Batalhão da Polícia Militar, com cada entidade confirmando, na sequência, em qual data será a responsável pela organização.

O prefeito de Pato Branco, Augustinho Zucchi, participou da reunião e salientou a importância de manter a tradição do desfile cívico. "O trabalho de preparação que as escolas farão é fundamental para que os estudantes conheçam a história do município e percebam a evolução que tivemos no decorrer dos anos. Agradeço a todas as entidades que, mais uma vez, colaboram conosco neste momento importante para expressarmos o nosso amor à Pátria", destacou o prefeito.

A secretária municipal de Educação e Cultura, Heloí Aparecida De Carli, explicou que o tema escolhido vem preservar e resgatar a história de Pato Branco. Segundo ela, o processo de pesquisas e ensaios será uma oportunidade para que os alunos exerçam a criatividade e aprendam que a construção da história, assim como da Pátria, é realizada de maneira coletiva. "É um momento de reflexão sobre a nossa história e senso de pertencimento. A história da cidade e nossas raízes precisam ser preservadas, porque uma nação sem passado é enfraquecida", enfatizou.

Entidades que não participaram desta reunião, mas desejam desfilar, podem entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Sesc Pato Branco oferta grupos sociais de idosos e voluntários

Assessoria

A unidade de Pato Branco do Sesc está ofertando dois grupos sociais, de idosos e de voluntários.

Segundo a direção da unidade, no caso do grupo de idosos o projeto se justifica por com o passar da idade podem ocorrer alterações no cérebro que prejudicam a capacidade de armazenar memórias e de concentração e atenção.

Desta forma, nas quartas-feiras das 8h30 às 9h30 são desenvolvidos exercícios que estimulam a memória e a concentração dos idosos, com atividades de dança circular, cantoria, dinâmicas, desafios de memória, jogos e exercícios escritos.

Com relação ao Grupo de Voluntários, a direção da unidade destaca que é destinado para pessoas a partir de 18 anos, que buscam dedicar parte de seu tempo, talento e habilidade em ações sociais.

Os encontros acontecem toda quarta-feira das 14h30 às 15h30. Assim como para participar do Grupo de Idosos, os interessados no Grupo de Voluntários, precisam comparecer a unidade e efetuar a inscrição, que é totalmente gratuito.

diariodosudoeste.com.br
20 de novembro de 2019

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 33
Visto

Maranoski destaca projetos que estão tramitando em Pato Branco

Paloma Stedile
paloma@diariodosudoeste.com.br

Há 21 dias, o suplente Amilton Maranoski (PV) assumiu a vaga de vereador titular em Pato Branco, devido à extinção do mandato do vereador Marco Antonio Augusto Pozza (PSD).

Em outras oportunidades, dentro do atual mandato, Maranoski já havia exercido suas atividades junto à Câmara de Vereadores, quando apresentou alguns projetos de lei, que foram aprovados pelos demais membros do Legislativo.

Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste e relembrou um deles, que "foi o 'Debutante social', destinado a meninas que completam 15 anos, oriundas de famílias de baixa renda, pertencentes ao Cadastro Único (CadÚnico) dos programas sociais em Pato Branco".

Ele acrescenta que o primeiro evento ocorreu no dia 30 de outubro, na Sociedade Rural. "Vinte meninas — acompanhadas pelo Cras, pelo Creas e pela Secretaria de Assistência Social — participaram de dez encontros, buscando a sua formação para o mercado de trabalho e criando nas meninas aquele vínculo de afetividade, tanto familiar, como comunitária. O projeto foi realizado em sua primeira edição pela Secretaria de Assistência Social e pelo Núcleo da Mulher Empresarial de Pato Branco, que o abraçaram e foi um sucesso absoluto".

Projetos

Maranoski conta que agora volta "à Câmara de Vereadores defendendo projetos que deixei, quando assumi como suplente, que é a Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo. A ideia, com essa procuradoria, é defender todos os tipos de denúncia, de maus-tratos, enfim, o que tiver no âmbito da mulher, sendo que na Câmara de Vereadores terá uma vereadora ou um vereador que poderá defender".

O vereador acrescenta que o mandato será de um ano, de acordo com a mesa diretora, "e será um órgão paralelo, dentro da Câmara. Então vai ter um poder de efetivar tudo aquilo que está relacionado ao projeto".

Outro projeto tramitando na Casa e de sua autoria, segundo Maranoski, é o detector de metal nas escolas. "Ocorreram muitos fatos no Brasil e no mundo, de pessoas entrarem armadas em colégios, causando tragédias. Por isso, estamos com esse projeto, a fim de evitar que o mal aconteça".



Na última semana, o vereador visitou o Diário do Sudoeste

Maranoski, ainda, destaca outro projeto. "É o 'Bruck ambiental social', para as famílias de baixa renda, pelo CadÚnico, até três salários mínimos, que precisam fazer limpeza no terreno e não têm aonde jogar os entulhos. Com isso, a prefeitura cede o bruck e as pessoas vão limpar, evitando vetores de mosquitos, aranhas e vários outros bichos peçonhentos, que podem proliferar dentro do terreno. Esse é outro projeto que está tramitando na casa e vamos defender nessa nossa volta como vereador".

PLnº 85/2019.

Moraes: STF deve ter placar acirrado e incluir todos os órgãos de controle

Estadão Conteúdo

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), disse nesta terça-feira (19), que o julgamento sobre a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de dados sigilosos da Receita e do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) deve envolver "todos os órgãos de controle". O ministro prevê um placar acirrado para o julgamento que, na sua avaliação, deve ser concluído na quinta-feira (21).





O plenário do Supremo discute nesta quarta-feira (20), a partir das 9h30, a necessidade de autorização judicial prévia para o compartilhamento de informações sigilosas por órgãos de fiscalização e controle, como a Receita e o Coaf. O tribunal se reunirá pela manhã e pela tarde.

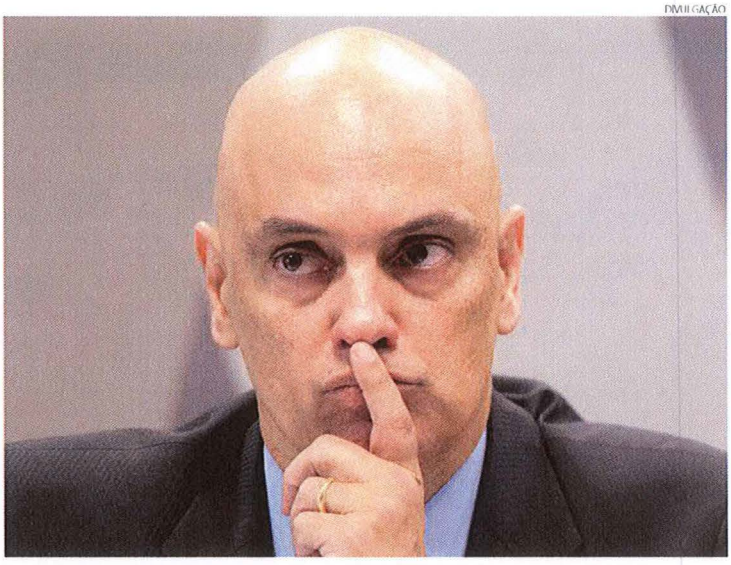
Conforme informou o jornal O Estado de S. Paulo, o presidente do STF, ministro Dias Toffoli, costura um voto que imponha limites ao repasse de dados, mas que não seja visto como ameaça ao combate à corrupção no País.

Em memorial encaminhado ao Supremo, o procurador-geral da República, Augusto Aras, alertou os integrantes da Corte que limitar o compartilhamento de dados sigilosos do antigo Coaf (rebatizado de Unidade de Inteligência Financeira) com o Ministério Público e a Polícia pode "comprometer tanto a reputação internacional do Brasil quanto sua atuação nos principais mercados financeiros globais".

A discussão, que deve mais uma vez dividir o plenário do Supremo, interessa ao senador Flávio Bolsonaro (PSL-RJ), filho do presidente Jair Bolsonaro. Relator do processo que discute o repasse de informações sigilosas por órgãos de controle e inteligência, Toffoli determinou, por meio de uma liminar, em julho a suspensão de diversos procedimentos de investigação apoiados em dados fiscais e bancários compartilhados sem o aval prévio da justiça. Só no Ministério Público Federal (MPF), o saldo de casos parados chegou a 935.

Para o procurador-geral da República, Toffoli ampliou o escopo do caso levado a julgamento, incluindo também o Coaf, quando a discussão inicial tratava apenas da Receita, o foi duramente criticado por Aras.

DIVULGAÇÃO



Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle

Na avaliação de Moraes, a discussão do caso deve incluir todos os órgãos de controle – Receita, Coaf e "qualquer outro órgão de controle". "Porque senão toda vez ter que rediscutir é cansativo, não dá segurança jurídica", frisou Moraes.

Modulação

O ministro também criticou a possibilidade de o Supremo modular os efeitos da decisão do julgamento, algo que vem sendo discutido reservadamente por integrantes da Corte.

"Não sei por que vocês amam tanto modular os efeitos. Vocês não sabem nem qual é a decisão e já querem modular os efeitos. Modular o efeito do quê?", questionou Moraes a jornalistas.

Indagado se o Supremo poderia fixar um marco temporal para a aplicação do novo entendimento, o ministro respondeu. "Caso concreto é caso concreto, vai ter repercussão geral. Se a maioria entender que é constitucional o compartilhamento, continua. Se a maioria entender que é inconstitucional o compartilhamento, se é inconstitucional é nulo. Aí levando em conta que são direitos fundamentais pode modular? Pode, mas precisa de oito votos. Agora, provavelmente será acirrada, né? Tudo acirrado", enfatizou.